

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório Nº 46/2025

Pregão Eletrônico nº 20/2025

O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do seu representante legal, **CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação consistia na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM **CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA** NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação do procedimento licitatório pela Administração Pública, de ofício ou por provocação, por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada;

CONSIDERANDO a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", bem como a Súmula nº 473, que dispõe que "a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que podem os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade";

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar com prudência, cautela e planejamento prévio na contratação de serviços que envolvem recursos públicos e impactam diretamente a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a anulação do presente certame visa resguardar o interesse público, corrigindo o vício identificado de maneira preventiva, sem que isso implique em prejuízo imediato à população, tendo em vista que a contratação somente ocorreria após homologação e posterior demanda por empenhos;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica que indicou que as atividades descritas na presente contratação, possuem atividades intrinsecamente relacionadas às atribuições típicas e indelegáveis da Administração Pública, especialmente da alta gestão e de setores como contabilidade, controle interno, auditoria e assessoria jurídica.

CONSIDERANDO que, embora a demanda pelos referidos serviços seja legítima, constatou-se também, no decorrer da tramitação do processo, que o município já possuía assessorias vinculadas a esta demanda

Desta forma, o Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba, RESOLVE:

Art. 1º – Anular integralmente o Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 20/2025, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e nas razões de conveniência administrativa expostas neste Termo.

Art. 2º – Determinar, para efeitos de ampla publicidade, controle e continuidade dos trâmites administrativos:

I – A publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios e demais meios oficiais de divulgação institucional;

II – O arquivamento do processo com a devida juntada deste Termo, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos.

Guaraciaba/SC, 07 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
Secretário de Saúde e Saneamento